

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 15/2/2011

ITEM 65

Processo: TC-524/026/09
Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Osvaldo Marchiori.
Acompanha(m): TC-000524/126/09.
Auditada por: UR-10 - DSF-II.
Auditoria atual: UR-10 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela
Unidade Regional de Araras - UR / 10 que, em relatório
juntado às fls. 23/60 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais
foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da
defesa, às fls. 73/88 dos autos.

Chefia de ATJ, após analisar todo o
processado, conclui pela emissão de parecer favorável às
contas ora em exame, com ressalvas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA
CRUZ DA CONCEIÇÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram
apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções
constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em
parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Ordem Cronológica de Pagamentos, Tesouraria/ Almoxarifado e Bens Patrimoniais, Transparência da Gestão Pública, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal e Sistema Audesp.

remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações e determinações.

Assim, considerando a manifestação de Chefia de ATJ, e considerando que à Administração deu atendimento aos índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **27,69%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, a totalidade deles foram destinados à manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico, sendo que, deste total, **69,38%**, foram **direcionados aos Profissionais do Magistério**.

Pessoal e reflexos: 46,84%; Saúde: 18,87%; e Execução Orçamentária: superávit de 1,26%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as recomendações proposta às fls. 95/99, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UR/10, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.